



## RESOLUÇÃO Nº016/2015/CSPJC-MT

Regulamenta a homenagem aos Policiais Civis falecidos (*post mortem*) que prestaram relevantes serviços à Instituição Policial, com a denominação de seus nomes em prédios, salas e auditórios do patrimônio da Polícia Judiciária Civil/MT.

**O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, considerando a competência de elaborar atos normativos destinados a outorga de honrarias e concessão de condecorações em geral, para expressar reconhecimento de desempenhos da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, na forma dos Incisos I, III e XII do artigo 15 da Lei Complementar nº 407, de 30 de Junho de 2010.

**CONSIDERANDO** expediente protocolizado sob o N. 84013/2010, tendo como objeto sugestão para que **os prédios do patrimônio da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso** fossem **denominados com nomes de Policiais Civis falecidos** e que prestaram relevantes serviços à Instituição;

**CONSIDERANDO** que na data de 07 de Dezembro de 2010, fora deliberado pelo Conselho Superior de Polícia, e acatada em parte a mencionada sugestão, para que a homenagem em questão fosse tão somente para denominação em sala;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento do expediente para o Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas ó CEPAp, unidade de apoio estratégico especializado com a missão de pesquisar temas jurídicos e não jurídicos afetos a Polícia Judiciária Civil, neste caso, cumprindo a decisão do CSP/PJC/MT, para elaboração de critérios para escolha do servidor homenageado;

**CONSIDERANDO** que o CEPAp cumpriu suas funções estabelecidas no artigo 22 da Lei Complementar N. 407 de 30 de Junho de 2010, procedendo estudo acerca do tema em questão, devidamente aprovado por seus membros e, restituído para o Conselho Superior de Polícia (Nível de Decisão Colegiada);

**CONSIDERANDO** que a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso (LC 407/2010), não contempla *especificamente* a homenagem objeto desta Resolução, mas por seu turno, define competência ao Conselho Superior de Polícia, *para aprovar proposições e deliberar sobre outorga de honrarias e decidir sobre a concessão de*



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



*condecorações em geral, recompensas e outras comendas pra expressar o reconhecimento de desempenhos elogiosos da Polícia Judiciária Civil (inciso XII, art. 15);*

**CONSIDERANDO** a inexistência de legislação estadual que discipline a matéria, exceto, os princípios constitucionais da Administração Pública, incorporados pela Constituição Estadual, atinentes a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos que deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos (§ 1º art. 129 CE);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 6.454, de 24 de Outubro de 1977, embora fale nos bens e prédios pertencentes à União Federal, é possível a sua extensão, por força de simetria, aos estados e municípios; nesse mesmo sentido consta do comando do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, que consagrou o **princípio da impessoalidade** na administração pública; não sendo diferente as determinações constantes da resolução do Conselho Nacional de Justiça, editada sob o nº 140, de 26 de Setembro de 2011 (proíbe a atribuição de nomes de pessoas vivas aos bens públicos sob a administração do Poder Judiciário);

**CONSIDERANDO** uma quantidade enorme de servidores da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, que desempenharam a atividade policial com probidade, comprometimento, desvelo, obediência às normas e dever funcional, *que faleceram* e, que ainda não foram homenageados pela Instituição, por falta de regulamentação;

**RESOLVE** à unanimidade de seus membros aprovarem a presente Resolução:

**Artigo 1º** - Fica instituída no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, a **homenagem** a policiais civis falecidos (*post mortem*) com **denominação em prédios, salas e auditórios do patrimônio da Polícia Judiciária Civil/MT**, que prestaram relevantes serviços, doaram anos de suas vidas para a Instituição, e que contribuíram de modo significativo na construção de uma sociedade mais justa e equilibrada, como forma do mais profundo reconhecimento e congratulação, respeito, gratidão e agradecimento;

**Artigo 2º** - Consideram-se, relevantes serviços prestados, para efeito desta Resolução, quando o policial civil em atividade, cumpriu com as atribuições privativas do cargo com eficiência e dedicação, fundada na hierarquia e disciplina, no cumprimento da lei e dos princípios institucionais;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



**Artigo 3º** - O cerimonial seguirá o protocolo da Polícia Judiciária Civil/MT e, as solenidades acontecerão sempre no dia 21 de abril, data comemorativa da Polícia Judiciária Civil, quando exalta o vulto de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, Patrono da Polícia;

**Artigo 4º** - Para a justa homenagem ao policial civil falecido, deverá a administração da Polícia Judiciária Civil, convidar servidores da instituição, autoridades públicas e os familiares deste para participarem da solenidade de descerramento de placa, com inscrição destacada e legível ao lado do brasão (símbolo) da instituição.

**Artigo 5º** - As homenagens têm lugar a partir da iniciativa do Delegado-Geral da Polícia Judiciária Civil, que na qualidade de presidente convocará o Conselho Superior de Polícia para reunião, com 90 (noventa) dias de antecedência da data do evento, para escolher os nomes dos policiais civis falecidos que serão homenageados.

**Artigo 6º** - O Presidente do Conselho Superior de Polícia apresentará em reunião a forma de homenagem (nome de prédio, sala ou auditório), em unidades da capital e interior, oportunidade que ressaltará os critérios do artigo 2º desta Resolução.

**Parágrafo primeiro** ó Deverão fazer parte da reunião do Conselho Superior de Polícia para construção e escolha do profissional da PJC/MT (falecido), a ser homenageado, os representantes dos sindicatos da carreira policial civil, que poderão sugerir nomes tanto de Delegados de Polícia, Escrivães de Polícia e Investigadores de Polícia falecidos.

**Parágrafo segundo** ó Em não havendo consenso, a escolha do nome será concretizada através do voto e decisão da maioria devidamente registrada em ata, com ulterior publicação.

**Artigo 7º** ó Os membros do Conselho Superior de Polícia e os representantes dos sindicatos da carreira policial civil, quando da escolha do nome do homenageado, além do reconhecimento e memória do servidor, e dos critérios do artigo 2º desta Resolução, deverão também observar o e seguinte:

I - a atuação e reputação do servidor decorrente dos relevantes serviços prestados a sociedade;

II - o local onde o servidor desempenhou a atividade policial (as salas de Chefes de Operações, Cartórios Centrais, Salas dos Delegados Titulares);

III - a importância dos cargos que o servidor homenageado ocupou durante a carreira e o grau de responsabilidade que foi exigido;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



IV ó a importância e representatividade do prédio patrimônio da Polícia Judiciária Civil, cujo local receberá denominação em função da homenagem ao servidor.

**Artigo 8º** - É proibida a atribuição de nomes de pessoas vivas para a homenagem prevista nesta Resolução, em respeito ao princípio da impessoalidade consagrado no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes desta homenagem somente serão realizadas havendo crédito orçamentário suficiente.

**Artigo 10º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em Cuiabá, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**ADRIANO PERALTA MORAES**  
Delegado Geral  
Presidente do CSPJC/MT

**ROGÉRIO ATÍLIO MODELLI**  
Delegado Geral Adjunto  
Conselheiro do CSPJC/MT

**GILMAR DIAS CARNEIRO**  
Corregedor Geral  
Conselheiro do CSPJC/MT

**CLOCY HUGUENEY LOPES DE OLIVEIRA**  
Diretor da Acadepol  
Conselheiro do CSPJC/MT

**MARCOS AURÉLIO VELOSO E SILVA**  
Diretor de Atividades Especiais  
Conselheiro do CSPJC/MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



---

**MIGUEL ROGÉRIO GUALDA SANCHES**  
**Diretor Metropolitano**  
**Conselheiro do CSPJC/MT**

**MARIA ANTONIA SOARES**  
**Diretora do Interior**  
**Conselheira do CSPJC/MT**

**MARIA ALICE BARROS MARTINS AMORIM**  
**Diretora de Execução Estratégica**  
**Conselheira do CSPJC/MT**

**ALANA DERLENE SOUZA CARDOSO**  
**Diretora de Inteligência**  
**Conselheira do CSPJC/MT**